

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS

JOÃO BOSCO DOS SANTOS FILHO, brasileiro, casado, atualmente exercendo o mandato de Vereador do Município de João Pessoa/PB, CPF sob o n.º. 031.650.974-45 e RG. n.º 1583926 SSP/PB, com endereço profissional situado na Câmara Municipal de João Pessoa/PB, sito à Rua das Trincheiras, n.º 43, Centro, João Pessoa/PB, CEP 58011-000, aqui denominado **CONTRATANTE** e, de outro, **NÓBREGA, BEZERRA & MOURA, Advogados Associados**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 13.323.598/0001-00, com sede na Rua David Ferreira Luna, n.º 93, Brisamar, CEP 58033-090, João Pessoa-PB, neste ato representado por seu sócio-Diretor, Leonardo de Farias Nóbrega, advogado, inscrito na OAB/PB 10.730, denominado **CONTRATADO**, todos capazes, resolvem, de livre e espontânea vontade firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS**, ficando desde já aceito, consoante as cláusulas e condições contratuais a seguir descritas.

Cláusula Primeira - Das condições do contrato e do seu objeto

1.1 É objeto do presente contrato a prestação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica (consultor legal) ao **CONTRATANTE**, por seus sócios ou contratados e/ou associados indicados pelos últimos, à disposição do parlamentar **CONTRATANTE**, a exemplo de advocacia consultiva e contenciosa, em processos administrativos e judiciais, emissão de pareceres, orientações jurídicas verbais e escritas, atendendo às suas necessidades legais inerentes à atividade parlamentar no território do Município de João Pessoa/PB, bem como, eventualmente, em outros locais da federação, quando devidamente justificado.

1.2 As medidas aviadas pelos **CONTRATADOS**, seus sócios ou Advogados empregados, serão aquelas necessárias à plena defesa do **CONTRATANTE**, incluído o acompanhamento e a prática de todos os atos e peças cabíveis.

1.3. O **CONTRATANTE** está ciente de que os serviços a serem prestados pelos **CONTRATADOS**, seus sócios ou Advogados empregados é apenas jurídico e de meio, e não de resultado, consubstanciado no fato de que estes últimos

envidarão de todos os esforços jurídicos, dentro de suas limitações, objetivando conseguir o melhor resultado para aquele.

Cláusula Segunda - Contato e Troca de Informações

2.1. As partes declaram que todos os contatos serão realizados, preferencialmente, por e-mail. Em demandas que necessite pronta atuação, eventuais orientações poderão ocorrer por aplicativos de mensagem e telefone.

2.2. Os contatos serão os seguintes:

(i) NÓBREGA, BEZERRA & MOURA ADVOGADOS ASSOCIADOS:

e-mail: contato@nbm.adv.br / telefone: +55 83 3034 8888 / celular:
+55 83 991774960

(ii) PARLAMENTAR JOÃO BOSCO DOS SANTOS FILHO (BOSQUINHO):

e-mail: bosquinho@joaopessoa.pb.leg.br / telefone: +55 83 +55 83 9305-
0561

Cláusula Terceira - Do Alcance dos Atos Processuais

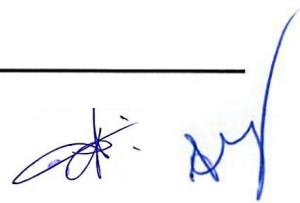
3.1. A prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira será feita em todas as instâncias administrativas e judiciais, inclusive extraordinárias (STJ e STF).

3.2.

Cláusula Quarta - Da Subcontratação

4.1. Havendo necessidade de contratação de outros profissionais, no curso do processo, o **CONTRATADO** elaborará substabelecimento, indicando escritório/advogado de seu conhecimento, sendo facultado ao **CONTRATANTE** aceitá-lo ou não. Aceitando, ficará sob a responsabilidade, única e exclusivamente do **CONTRATANTE** no que concerne aos honorários e às atividades a serem exercidas.

4.2. Agindo o **CONTRATANTE** de forma dolosa ou culposa em face do **CONTRATADO** ou algum de seus sócios ou advogados empregados, dá a estes a faculdade de substabelecer sem reserva de iguais poderes e se exonerarem de todas as obrigações, aplicando-se, imediatamente, o disposto nas Cláusulas Sexta e Sétima.



Cláusula Quinta - Da Remuneração

5.1. As partes contratantes, de forma livre e consciente, fixam o valor dos honorários *pro labore* em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) mensais, a partir do dia 02/04/2024 até o 31/12/2024, com vencimento todo o dia 28 do mês.

5.2. Os pagamentos deverão ser efetuados, exclusivamente, por transferência em favor do **NÓBREGA, BEZERRA & MOURA Advogados Associados**, CNPJ n.º 13.323.598/0001-00, bancária nas seguintes contas correntes:

Bradesco S.A. Conta: 33668-8 / Ag.: 1729-9	Caixa Econômica Federal Conta: 5433-0 / Ag.: 0735 / Op. 003
---	--

Cláusula Sexta - Cláusula de Performance

6.1. Não há aplicação do *sucess fee* neste caso.

Cláusula Sétima - Das Despesas

7.1. Todas as despesas do processo como fotocópias, emolumentos, perícias, elaboração de cálculos judiciais em fase de execução de sentença ou não, custas, transporte, hospedagem, alimentação, entre outros inerentes a sua plena defesa correrão a cargo do **CONTRATANTE**, o qual será comunicado previamente pelo **CONTRATADO** quando de sua necessidade.

Cláusula Oitava - Da Rescisão Contratual

8.1. São motivos para a rescisão contratual por parte do **CONTRATADO**, independente de notificação extrajudicial ou constituição em mora: (i) Inadimplência do **CONTRATANTE**; (ii) Cassação da(s) procuração(ções) outorgadas, de forma imotivada; (iii) Atuação incompatível/incoerente do **CONTRATANTE** com a resolução da causa, como o não fornecimento de documentos necessários para a boa atuação do **CONTRATADO**, recusa injustificável de conciliação, atitude/posição litigiosa permanente e desarrazoada no curso da ação, tomada de decisões/attitudes isoladas, sem prévio debate com o **CONTRATADO**

que possam influenciar e/ou atrapalhar a tese defensiva e/ou a assessoria e consultoria jurídica objeto do presente instrumento, solicitação permanente e sem lastro técnico para o ingresso de outras medidas judiciais com viés absolutamente dissociado da busca da paz social, entre outras que demonstrem incompatibilidade de patrocínio do **CONTRATANTE**.

8.2. Caso o **CONTRATANTE** resolva não prosseguir por motivos pessoais ou que independam da sua vontade, ou mesmo contratando novo(s) advogado(a) para a(s) causa(s) aludida(s) neste contrato, hipótese em que não haverá desconto ou abatimento no saldo devedor.

8.3. São motivos para a rescisão contratual por parte do **CONTRATANTE**, independente de notificação extrajudicial ou constituição em mora:

8.4. Autuação desidiosa do **CONTRATADO** consubstanciada, tão somente, nas seguintes condutas: (i) Perda de prazos peremptórios, salvo quando o **CONTRATANTE** solicitar(em) por escrito a não realização do ato; (ii) Não comparecimento a atos judiciais quando estritamente necessários; (iii) Renúncia ao mandato fora das condições previstas neste Contrato.

Cláusula Nona - Da Confidencialidade

9.1. Fica acertado entre as partes que as informações prestadas entre as mesmas serão consideradas confidenciais e deverão ser mantidas em **ABSOLUTO SIGILO**, sobretudo no que tange aos trabalhos técnicos-jurídicos desenvolvidos pelo **CONTRATADO**, seus sócios ou advogados empregados ao **CONTRATANTE** deverá manter sob o mais absoluto sigilo perante terceiros, **inclusive do teor do presente contrato**. A obrigação de confidencialidade disposta nesta cláusula perdurará mesmo após o término, rescisão ou extinção do presente contrato e sua violação implicará em rescisão e aplicação de sanção, conforme posto na cláusula anterior.

Parágrafo único. Fica pactuado entre os contraentes que esta cláusula não é oponível ao comando do artigo 22, § 4º, da Lei n.º 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil).

Cláusula Décima - Do Tratamento dos dados dos contraentes

10.1. Nos termos do art. 7º, da Lei n.º 13.709/2018, as partes ficam cientes de que não poderão dispor ou tratar os dados aqui inseridos com

terceiros sem autorização expressa do seu titular.

Cláusula Décima-Primeira. Da Força de Título Executivo Extrajudicial

11.1. Os contraentes dão ao presente contato a força de título executivo extrajudicial.

Das Disposições Finais

O presente contrato passa a vigorar entre as partes e seus sucessores a partir da assinatura do mesmo, as quais elegem o foro da Comarca de João Pessoa - Estado da Paraíba, para dirimirem quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento do mesmo, ficando acordado entre as partes que facultará ao **CONTRATADO**, através dos seus sócios Advogados o direito de realizar a cobrança dos honorários por todos os meios admitidos em direito.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS** em duas vias de igual teor.

João Pessoa/PB, 2 de abril de 2024.

Pelos contrantes:



JOÃO BOSCO DOS SANTOS FILHO
CONTRATANTE



Nóbrega, Bezerra & Moura
Advogados Associados
CONTRATADO
Leonardo de Farias Nóbrega
CPF 953.799.834-72